



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira



SF/20513.09300-42

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1016, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 3º, do art. 2º, da Medida Provisória nº 1016, de 2020:

“Art. 2º
.....
§ 3º.....
.....

III – conceda prazo de carência superior a vinte e quatro (24) meses ou prazo de quitação dos créditos superior a duzentos e quarenta (240) meses; ou” (NR)

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA